

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025****MEMORANDO Nº 06/2025 ADM****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025**

Mafra -SC, 28 de março de 2025.

À Diretoria Executiva do CODEPLAN-SC-SC**Assunto: Documento de Formalização de Demanda.**

Em observância ao disposto da Lei nº 14.133/21 que concerne o processo licitatório da administração pública e, visando a potencialização dos princípios norteadores da Licitação, ficam colacionadas no presente Documento de Formalização de Demanda as seguintes informações:

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Figura como requisitante do presente processo o setor administrativo do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC-SC.

Cumprir destacar que a presente demanda já fora objeto de deliberação pela Assembleia de Prefeitos que integram o Consórcio de Desenvolvimento Econômico Do Planalto Norte de Santa Catarina – CODEPLAN-SC -SC, conforme Ata nº 02/2025 – Assembleia Geral Extraordinária.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O CODEPLAN-SC-SC é uma entidade autárquica formada pela união de municípios, possuindo multifinalitárias atribuições que vão desde a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público.

A contratação da empresa especializada faz-se necessário a fim de garantir que a atividade de exploração mineral esteja em conformidade com as leis e regulamentos locais, estaduais e federais e com isso evita problemas legais e possíveis multas ou sanções.

A exploração mineral em cascalheiras e pedreiras pode ter impactos significativos no meio ambiente, incluindo erosão do solo, alteração do curso de rios e danos à biodiversidade. A regularização permite que sejam estabelecidas medidas de mitigação e controle para minimizar esses impactos.

Para tanto, o contratado deverá possuir em seu quadro de pessoal um Engenheiro de Minas, que é o profissional que possui o conhecimento técnico necessário para compreender as características geológicas da área, identificar os recursos minerais disponíveis e determinar os métodos adequados para a extração do material de forma segura e eficiente.



O engenheiro de minas geralmente possui experiência com os processos regulatórios e burocráticos envolvidos na obtenção de autorizações de lavra, incluindo a elaboração de relatórios técnicos, planos de lavra e outros documentos necessários para a solicitação de licenças e autorizações.

Tendo em vista que no quadro de pessoal do Consórcio não há disponibilidade de profissionais qualificados para desenvolver tais atividades, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, a fim de garantir que o processo de requerimento da autorização de lavra esteja em conformidade com as leis e regulamentos ambientais e de mineração aplicáveis.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Contratação de empresa especializada em Engenharia de Minas para serviços de Regularização de Cascalheiras e Pedreiras nos municípios do CODEPLAN-SC.

3.2 Compreende as pedreiras localizadas nos municípios de Itaópolis, Papanduva e Major Vieira.

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de abertura do processo, uma vez que o CODEPLAN-SC -SC não possui contratação ulterior que concerte o mesmo objeto, foi realizada pesquisa junto ao Diário Oficial dos Municípios, Sites dos municípios e ao Portal Nacional de Contratações Públicas visando a quantificação do valor médio do objeto pretendido.

Ocorre que foram localizadas licitações pretéritas que possuem identidade no item proposto do objeto, sendo localizados tão somente certames que incluem serviços e demandas alheias, bem como não observam as especificidades da região que será prestado o serviço.

Assim, foram realizadas pesquisas em objetos similares nas contratações realizadas por outros órgãos estima-se a média de R\$ 16.133,33 (dezesesseis mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) por área.

ITEM	1) Prefeitura Municipal de Rio do Campo – Contrato 21/2024	2) Município de Rio das Antas – Termo de Referência	3) Município de Iomerê
Elaboração de Documentação para Regularização de área	Valor por área R\$ 17.000,00	Valor por área R\$ 13.500,00	Valor por área R\$ 17.900,00

12.2 Permeia-se a média de R\$ 16.133,33 (dezesesseis mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) por área.

2) https://edicao.dom.sc.gov.br/2024/03/1709916534_edicao_4478_assinada.pdf#page=1386

3) [PREGÃO ELETRÔNICO 0005/2025 PMRA. - Portal Municipal de Rio das Antas](#)

4) [Licitações – Prefeitura de Iomerê \(iomere.sc.gov.br\)](#)



5. PRAZO DA VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do contrato será de **07/04/2025 a 07/04/2026**, podendo ser prorrogado conforme as necessidades do CODEPLAN-SC.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a manifestação favorável na Assembleia Geral Extraordinária de Prefeitos (Ata nº 02/2025) dos municípios que compõe o CODEPLAN-SC-SC, identificamos que a presente contratação possui alto grau de relevância.

Ressalta-se que a celeridade do processo, se faz necessário para necessidade de uso de materiais em vias vicinais públicas.

7. PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Meio Físico: Regularização de processos juntos à ANM e órgãos ambientais;

- Protocolos de documentos diversos relacionados à:
- Descritivo geral do empreendimento;
- Utilização de plantas de situação e cava final;
- Descrição das atividades de lavra e operações unitárias;
- Descrição do sequenciamento de lavra;
- Descrição do sistema de drenagem;
- Elaboração de Plano de Fechamento de Mina;
- Descrição dos processos de beneficiamento;

Meio Ambiente o Planos de controle ambientais e PRAD:

- Monitoramento das áreas alvo;
- Projetos ambientais para fins de regularizações de áreas de lavra a céu aberto, nos padrões da Instrução Normativa nº 07 do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina ou normativa específica, para os municípios do Planalto Norte Catarinense junto à CODEPLAN-SC ou se pertinente, junto ao IMA;
- Compilação das informações em formato de relatório;
- Emissão de ART.

8. VINCULAÇÃO OU DEPENDENCIA COM OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Não há vinculação com outro documento de formalização de demanda.

9. EXPECTATIVA DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Conforme debatido na Assembleia de Prefeitos, a contratação de empresa especializada para execução do objeto, atenderá as necessidades do Consórcio.



10. MEMBROS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E APOIO

NOME	CARGO
ELISANGELA DE LIMA	GESTOR DE SERVIÇOS

11. CONCLUSÃO

Diante da necessidade de regularização, e considerando a viabilidade econômica da contratação por dispensa de licitação, propõe-se a formalização do presente processo para contratação da empresa especializada.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNA RISSI**
Data: 28/03/2025 15:08:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNA RISSI

Apoio Administrativo

**ATA Nº 02/2025****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos 07 dias do mês de março do corrente, às 09h00, reuniram-se virtualmente através da plataforma zoom, os prefeitos que compõe o Consórcio. Participaram os seguintes Prefeitos, de Mafra e presidente do CODEPLAN, Sr. Emerson Maas, Prefeita de Canoinhas, Sra. Juliana Maciel Hoppe, Prefeito de Irineópolis, Sr. Juliano Pozzi Pereira, Vice Prefeita de Itaiópolis Sra. Carolina Gaio, Vice Prefeita de Major Vieira, Sra. Aline Ruthes, Diretor Executivo do CODEPLAN-SC, Sr. Helio Daniel Costa. Sra. Milena – Sebrae, Sr. Bruno – Engenheiro de Minas. 1) Proposta Engenheiro de Minas 2) Proposta Turismo. O Presidente deu boas vindas e passou a palavra ao Sr. Bruno que formalizou proposta para o CODEPLAN-SC para regulamentação das pedreiras e cascalheiras. Explicou sobre as licenças ambientais, e regularização junto a Agência Nacional de Minas - AMN. Informou também que será necessário um responsável técnico para responder pelas pedreiras caso sejam liberadas, que em tese cada município teria que ter o seu ou um de forma centraliza no consórcio. Também falou do levantamento topográfico, a geometria, precisa ser feito com antecedência, explicou do registro da extração da ANN, meio ambiente, PRAD, envolve projetos ambientais, tem a parte da geotécnica que remete a um orçamento a parte Após o diagnóstico feito apresentou valor por área e valor total, pagamento parcelado por 1 ano. Comentou que os municípios precisam dar informações necessárias para essa regularização, e que pode ter alguns pontos complicadores, como supressão vegetal que pode atrasar a operação. Passou orçamento valor total estimado de R\$ 409.308,22 (quatrocentos e nove mil, trezentos e oito reais vinte e dois centavos) podendo ser em 12 vezes de R\$ 34.108,44, isso se todos os municípios aderirem. Bruno disse que o material que for retirado das pedreiras só pode ser utilizado exclusivamente pelo município. Maas falou que esse processo é demorado. Tafarel perguntou da agilidade. Bruno explicou que em um mês entra com o pedido no órgão ambiental, e que em três meses consegue agilizar. Juliana disse que precisa de uma análise para regularizar, para avaliação. Tafarel pediu para organizar o quanto antes. Maas pediu para Daniel avaliar quais municípios tem interesse, para poder fazer o rateio. Daniel disse que pode ser feito uma dispensa de licitação se for via consórcio. Juliano disse que tem uma empresa licitada, valor mensal R\$ 1.450,00 mensais, e que Irineópolis só tem uma pedreira para ver a viabilidade, solicitou esse diagnóstico ao CODEPLAN-SC. Prefeito Carlinhos pediu para combinar, ter um concessão, como na divisão de municípios, sendo uma pedreira por município. Prefeita Juliana disse é importante e entende, só verificar a viabilidade e que se for fechar pacote de 10 municípios vai demorar, pois são mais de 30 pedreiras, levar em consideração os pontos. Daniel vai passar o relatório na sequência, e após isso a verificação da contratação, se é direto a contratação do município ou pelo consórcio. Também comentou que a topografia pode ser feita pela associação. Sobre a pauta do turismo, a Sra. Milena - SEBRAE apresentou o projeto rota encantos do planalto norte, comentou a participação dos municípios e que 2024 foram oito municípios, onde teve ações e consultorias, rota da erva mate. E que para esse ano verificaram esse levantamento in loco. Disse que tem apresentação de projetos para trazer recursos aos municípios, ou regionalmente, também teria o contato com agencias para impulsionar os materiais para divulgação de rotas, e marketing, juntamente com consultoria para os gestores de turismo municipal. Juliana solicitou que Milena marcasse uma reunião para discussão,



explicou que saiu a portaria recentemente do responsável do turismo em seu município. E para municípios que não tiveram participado, pode entrar no projeto, e sendo que precisa ser identificado no mínimo cinco pontos. Apresentou um cronograma, onde objetivo é desenvolvimento econômico. E que o Fantur é venda da região, trazendo as agências para familiarização. Apresentou a proposta comercial, no valor total R\$ 443.457,91, tendo nesta proposta de valor contrapartida de 70% do SEBRAE, ficaria para os municípios o seguinte, podendo ser parcelado conforme início do contrato até dezembro do corrente, sendo que será feito contrato de rateio com os municípios participantes ao projeto:

MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
Bela Vista do Toldo	R\$ 11.448,65
Canoinhas	R\$ 26.986,10
Irineópolis	R\$ 8.177,61
Itaiópolis	R\$ 76.051,75
Mafra	R\$ 138.433,16
Major Vieira	R\$ 40.888,04
Monte Castelo	R\$ 26.168,34
Papanduva	R\$ 63.785,34
Porto União	R\$ 24.532,82
Três Barras	R\$ 26.986,10
TOTAL	R\$ 443.457,91

Maas disse que a ideia é finalizar até outubro, e que os municípios que precisam aderir ao projeto. Milena disse que precisa ser definido até sexta-feira que vem, até 14 de março. Daniel na sequência irá pegar um termo de aceite. Nada mas havendo a tratar, encerrou-se a reunião que será lavrada pelo diretor e presidente.



Documento assinado digitalmente
HELIO DANIEL COSTA
 Data: 24/03/2025 17:00:01-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMERSON
MAAS:0076229
4914

Assinado digitalmente por EMERSON
 MAAS:00762294914
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
 OU=Presencial, OU=52178072000127, OU=AC
 SyngularID Multipia, CN=EMERSON
 MAAS:00762294914
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.03.25 11:35:22-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em conformidade com a nova Lei de Licitações (LEI 14.133/21) que concerne o processo licitatório da administração pública e com o intuito de fortalecer os princípios norteadores da Licitação, apresentamos as informações a seguir no presente Estudo Técnico Preliminar.

1.NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A regularização de áreas localizadas nos municípios é imprescindível para garantir que a atividade de extração mineral seja realizada conforme as exigências legais, são necessários os seguintes procedimentos:

1.2Regularização junto ao órgão competente :

a) Elaborar documentos para obtenção da Autorização Ambiental, conforme lista de documentos necessária, sendo a mesma preparada conjuntamente com o município;

b) Providenciar as ART's, dentre elas: Elaboração de relatórios técnicos, projetos executivos dos controles ambientais, Plano de Ação Emergencial, projeto de drenagem pluvial, plano de recuperação de áreas degradadas – PRAD, e ART de acompanhamento continuado da execução da lavra a ser protocolado também na ANM, e de acompanhamento da recuperação ambiental, sendo que as mesmas deverão ter validade inicial de 03 anos.

1.3. Regularização junto à Agencia Nacional de Mineração – ANM

a) Requerer o registro e ou prorrogação do Registro de Extração junto à ANM (antigo DNPM);

b) Fazer o cadastro do município na ANM e em seguida, o Protocolo da documentação, com emissão do recibo;

c) Acompanhar o tramite do processo junto ao órgão ambiental competente e à ANM – Agencia Nacional de Mineração.

2.PREVISÃO DA CONTRATATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina – CODEPLAN-SC-SC não possui plano de contratação anual vigente, porém em virtude da necessidade autuada pela Assembleia de Prefeitos, os custos serão despendidos do próprio Consórcio, através de contrato de rateio com os municípios que aderirem ao pleito.

3.DAS SOLUÇÕES DISPONIVEIS NO MERCADO

A demanda aprovada pela Assembleia Extraordinária de Prefeitos (ata nº 02/2025) versa acerca necessidade de contratação de empresa especializada para regularização de áreas.

Tendo em vista a complexidade operacional e legislativa para instituição, vislumbrou-se como solução viável para continuidade do plano, a contratação de empresa para garantir uma solução e eficiência para contribuir significativamente com desenvolvimento da região consorciada.

Diante de tal cenário, cogitou-se como viável a realização do objeto da presente licitação.



Pretende-se realizar uma pesquisa de preços através de orçamentos com prestadores de serviços para averiguação de compatibilidade dos preços estimados.

4.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise, a modalidade de contratação escolhida será Dispensa de licitação por valor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por ser a mais eficiente para a aquisição desse serviço de engenharia, pois atenderá a necessidade dos municípios conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária do CODEPLAN-SC realizada no dia 07 de fevereiro de 2025 através da ATA 002/2025.

5.ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme pesquisa realizada junto aos Municípios que demonstraram interesse, conclui-se que a presente contratação envolva os seguintes municípios:

	Município	Pedreira	Coordenadas
1.	Itaiópolis	Rio Vermelho/Vanturi	26°20'47"S x 49°49'448"W
2.	Itaiópolis	Uvaraneira	26°18'27"S x 49°50'16"W
3.	Itaiópolis	Bemara	26°17'45"S x 49°51'49"W
4.	Itaiópolis	Ruthes	26°35'20"S x 49°54'08"W
5.	Itaiópolis	Campo Grande /Tavares	26°38'49"S x 49°42'21"W
6.	Major Vieira	Lageado Liso	26°24'44"S x 50°15'54"W
7.	Major Vieira	Colônia Ruthes	26°29'18"S x 50°23'04"W
8.	Major Vieira	Duna Dorvalina	26°23'47"S x 50°18'05"W
9.	Papanduva	Nova Cultura - Campo do bode	26°42'58.1"S 50°08'09.0"W
10.	Papanduva	Rio da Ponte	26°16'57"S x 50°08'46"W
11.	Papanduva	São Tomaz	26°27'44"S x 50°08'17"W
12.	Papanduva	Coqueiros	26°35'10.4"S 50°11'11.5"W
13.	Papanduva	Nova Cultura	26°,6988887 50° 1364350

6.ESTIMATIVA PRÉVIA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



6.1 Pretende-se realizar uma pesquisa de preços através de pesquisas em Portais de Compras Públicas e Diário Oficial dos Municípios para averiguação de compatibilidade dos preços estimados.

6.4 Insta salientar que os valores referenciais estimados para a contratação estarão discriminados no presente processo, após a conclusão da pesquisa de preços atualizada.

7.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (ou não) DA SOLUÇÃO

7.1 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa.

7.2 Como o objeto da contratação versa sobre um resultado de cada item, é necessário o pagamento conforme protocolo de entrada de cada pedra o qual seria a realização de regularização, visando a coordenação técnica e operacional para concretizar o objeto fim da contratação.

8.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Consiga entregar os produtos e serviços dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de serviço estabelecido;

8.2 Planeje previamente suas atividades;

8.3 Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado e de acordo com as recomendações dos fabricantes das soluções;

8.4 Documente e mantenha atualizado o registro das atividades desempenhadas na CONTRATANTE;

8.5 Todos esses requisitos têm como objetivo a entrega de produtos e serviços com qualidade preestabelecida e dentro do prazo acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

8.6 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

8.8 Emitir relatório de horas dos serviços prestados.

8.9 Emitir fatura dos serviços executados.

8.9 A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços no prazo e com a qualidade exigida pela CONTRATANTE, de acordo com os Serviço exigidos, devendo utilizar equipe técnica qualificada na quantidade necessária para a prestação dos serviços de acordo com o volume e complexidade de demandas.

8.9 Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços solicitados.

8.10 Iniciar os serviços após a solicitação feita pelo CODEPLAN-SC;

8.11 Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do CODEPLAN-SC sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento;

8.12 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.



8.13 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.14 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

8.15 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

8.16 Encaminhar para o CODEPLAN-SC as respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

8.17 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

8.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Com este processo o CODEPLAN-SC espera regularizar com agilidade as pedreiras citadas.

10.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A contratação do objeto licitado será realizada pelo Consórcio, o qual fará a gestão contratual, bem como o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado.

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12.IMPACTOS AMBIENTAIS

Há precisão de impactos ambientais.

13.ANÁLISE DE RISCOS DA LICITAÇÃO (Art. 18, inc. X, da Lei 14.133/2021)

13.1 Demanda: Contratação de empresa especializada em Engenharia de Minas para serviços de Regularização de Cascalheiras nos municípios do CODEPLAN-SC.

13.2 Evento(s) de Risco: O processo pode apresentar sobrepreço ou preço inexequível.

13.3 Causa(s) do Risco: Falta de interesse do fornecedor, valor referencial defasado ou superestimado, proposta comercial superior ao valor de mercado.

13.4 Consequência(s) do Risco: Tornar onerosa a contratação.

13.5 Probabilidade, Impacto e Nível do Risco:



- a) **Probabilidade:** denota a chance de o evento de risco ocorrer, devendo-se considerar os seguintes critérios e a seguinte pontuação para cada item:

Peso 5: Baixa - o evento pode ocorrer em algum momento.

Peso 10: Média - o evento deve ocorrer em algum momento.

Peso 15: Alta - o evento é esperado na maioria das circunstâncias.

- b) **Impacto:** representa o efeito da consequência, determinado o nível de impacto, expresso quantitativamente, considerando os seguintes itens:

Peso 5: Muito baixo - o impacto é mínimo no êxito da licitação;

Peso 10: Médio - geram danos que comprometem parcialmente o processo licitatório, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

Peso 15: Alto - geram danos que comprometem a essência do processo licitatório, impedindo-o de seguir seu curso.

- c) **Nível de risco:** determina o grau de exposição da organização ao respectivo evento de risco, conforme matriz de riscos abaixo:

TABELA DE DEMONSTRAÇÃO DE RISCO					
Impacto	15	Alto		x	
	10	Médio			
	5	Baixo			
			Baixo	Médio	Alto
			5	10	15
Probabilidade					

Verde (de 25 a 50)	Nível de risco Baixo
Amarelo (75 a 100)	Nível de risco Médio
Vermelho (150 a 225)	Nível de risco Alto

No presente caso, após realizada a análise de risco e, aplicando-se a fórmula

Probabilidade X Impacto, chegou-se ao seguinte resultado:



Consequência(s) do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco
Tornar onerosa a contratação.	Alta(15)	Médio (10)	Médio (150)

Ações Preventivas e Ações de Contingência:

Ações Preventivas	Alocado para	Ações de Contingência	Alocado para
Construção de um termo de referência coeso, com objeto bem delimitado, bem como a elaboração de pesquisa de preços adequada em consonância com o preço de mercado	Membro da equipe de fiscalização indicado no DFD	Adequação do Termo de Referência e nova Pesquisa de Preço	Membros da equipe de Planejamento e fiscalização indicado no DFD

14. CONCLUSÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Após este estudo verificou-se que a contratação é viável e necessária.

Mafra -SC, 31 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA RISSI
 Data: 31/03/2025 18:07:34-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNA RISSI

Apoio Administrativo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025****TERMO DE REFERENCIA****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inc. XXIII, “a” da Lei 14.133/21)**

1.1. Contratação de empresa especializada em Engenharia de Minas para serviços de Regularização de Cascalheiras e Pedreiras nos municípios pertencentes ao CODEPLAN-SC.

1.2 Das condições gerais:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Elaboração de documentos técnicos para fins de regularização de cascalheiras e pedreiras junto aos órgãos competentes.	Serviço	13

1.2. Detalhadamente do objeto:

	Município	Pedreira	Coordenadas
1.	Itaiópolis	Rio Vermelho/Vanturi	26°20'47"S x 49°49'448"W
2.	Itaiópolis	Uvaraneira	26°18'27"S x 49°50'16"W
3.	Itaiópolis	Bemara	26°17'45"S x 49°51'49"W
4.	Itaiópolis	Ruthes	26°35'20"S x 49°54'08"W
5.	Itaiópolis	Campo Grande /Tavares	26°38'49"S x 49°42'21"W
6.	Major Vieira	Lageado Liso	26°24'44"S x 50°15'54"W
7.	Major Vieira	Colônia Ruthes	26°29'18"S x 50°23'04"W
8.	Major Vieira	Duna Dorvalina	26°23'47"S x 50°18'05"W
9.	Papanduva	Nova Cultura - Campo do bode	26°42'58.1"S x 50°08'09.0"W
10.	Papanduva	Rio da Ponte	26°16'57"S x 50°08'46"W
11.	Papanduva	São Tomaz	26°27'44"S x



			50°08'17"W
12.	Papanduva	Coqueiros	26°35'10.4"S 50°11'11.5"W
13.	Papanduva	Nova Cultura	26°,6988887 50° 1364350

1.3. Natureza do Objeto:

1.3.1. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de Engenharia, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, “b” da Lei 14.133/21)

2.1 A presente contratação advém da necessidade demonstrada no Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como foi elaborada e fundamentada com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP, ambos constantes no Processo Administrativo nº 003/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inc. XXIII, “c” da Lei 14.133/21)

3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP, constante no Processo Administrativo nº 03/2025 a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é a Contratação de empresa especializada em Engenharia de Minas para serviços de Regularização de Cascalheiras e Pedreiras nos municípios pertencentes ao CODEPLAN-SC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, “d” da Lei 14.133/21)

4.1 Experiência e qualificação: A empresa contratada deve ter uma equipe de profissionais qualificados e experientes no ramo, que possam realizar os serviços com eficiência e segurança.

4.2 O deslocamento do técnico até as cascalheiras para realizar os levantamentos e estudos técnicos fica por conta da contratada.

4.3 Cumprir todos os requisitos do objeto descrito no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Subcontratação

4.4.1 Não Será admitida a subcontratação de parte do objeto deste Termo de Referência.

4.4.2 Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º da Lei 14.133/21.

4.4.3 Garantia da Contratação

4.4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



5.1 Atender a necessidade de regularização de áreas dos municípios de Major Vieira, Papanduva e Itaiópolis através do CODEPLAN-SC.

5.1 Os itens que compõem o trabalho são:

- a) Meio Físico: o Regularização de processos juntos à ANM e órgãos ambientais;
- b) Protocolos de documentos diversos relacionados à:
- c) Descritivo geral do empreendimento:
 - Geotecnia se restringe à descrição geral de geometria de cava e formas simplificadas de manutenção e prevenção. Não está incluso análises complexas com cálculos de estabilidade, fator de segurança, tipos de rupturas entre outros.
- d) Utilização de plantas de situação e cava final;
- e) Descrição das atividades de lavra e operações unitárias;
- f) Descrição do sequenciamento de lavra;
- g) Descrição do sistema de drenagem;
- h) Elaboração de Plano de Fechamento de Mina;
- i) Descrição dos processos de beneficiamento;
- j) Meio Ambiente o Planos de controle ambientais e PRAD:
- k) Monitoramento das áreas alvo; o Projetos ambientais para fins de regularizações de áreas de lavra a céu aberto, nos padrões da Instrução Normativa nº 07 do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina ou normativa específica, para os municípios do Planalto Norte Catarinense junto à CODEPLAN-SC ou se pertinente, junto ao IMA;
- l) Compilação das informações em formato de relatório;
- m) Emissão de ART

6. PRAZOS E CRONOGRAMAS FÍSICO FINANCEIRO

6.1 Os prazos de entrega dos serviços citados dependerão dos prazos de entrega dos levantamentos topográficos e demais informações solicitadas.

6.2 Além disso, os prazos também ficarão sujeitos a prorrogações dependendo dos tempos de avaliação dos órgãos fiscalizadores.

6.3 Para as áreas de interesse, se estima um período entre 6 meses a um ano.

6.4 No início dos trabalhos serão elencadas todas as áreas de interesse e serão atribuídas ordens de preferência de acordo com o posicionamento estratégico e importância para cada município.

6.5 Essa ordem de preferência será discutida com a contratante antes do início dos trabalhos.

6.6 CRONOGRAMA



Situação	Nº Processo	Município	Pedreira	Mês											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Livre		Itaiópolis	Rio Vermelho/Vanturi												
Exigência	815328/2014	Itaiópolis	Uvaraneira												
Terceiros - Rec. de lavra	815033/1992	Itaiópolis	Bemara												
Livre		Itaiópolis	Ruthes												
Livre		Itaiópolis	Campo Grande/Tavares												
Reg. Extração - provavel. vencido	815107/2010	Major Vieira	Lageado Liso												
Rec. Reg. Extração - prorrogado	816012/2010	Major Vieira	Colônia Ruthes												
Livre		Major Vieira	Duna Dorvalina												
Livre		Papanduva	Nova Cultura - Campo do Bode												
Terceiros - Aut. Pesquisa	815584/2024	Papanduva	Rio da Ponte												
Livre		Papanduva	São Tomaz												
Disponibilidade	815750/2016	Papanduva	Coqueiros												
Livre		Papanduva	Nova Cultura												

6.6 Forma de Pagamento

6.6.1 A duração da prestação de serviços é de 12 meses de atividades e perfazem o valor total de R\$ 177.363,81.

6.6.2 Os pagamentos serão parcelados em doze (12) vezes, sendo onze (parcelas) de R\$ 14.780,30 e a última de R\$ 14.780,51



7.1. Das obrigações do Contratante

7.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados por meio de crédito em conta-corrente bancária, após a apresentação da nota fiscal com a devida aprovação/aceitação pelo consórcio;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador do serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência e do contrato;

7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo contratado;

7.1.4. Comunicar ao contratado qualquer irregularidade na prestação de serviço e requerer a interrupção imediata do mesmo, se for o caso;

7.2. Das obrigações do Contratado

7.2.1. Cumprir o cronograma disposto no presente Termo de Referência;

7.2.2 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução do objeto licitado, que o consórcio e/ou grupo de trabalho julgar necessário conhecer ou analisar;

7.2.3 Responsabilizar-se durante a prestação dos serviços por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar aos bens do consórcio ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

7.2.4. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto aos órgãos competentes;



7.2.5. Em consonância com o disposto no art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021, manter durante toda a execução do contrato as condições ofertadas em sua proposta técnica e de habilitação;

7.2.6. Fornecer relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como relatório final de cada etapa realizada do cronograma constante neste Termo de Referência;

7.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei no 14.133/2021);

7.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou CAF ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei no 14.133, de 2021;

7.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021;

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inc. XXIII, “e” da Lei 14.133/21)

8.1. Os procedimentos, detalhes dos serviços a serem prestados, bem como rotinas de execução deverão ser realizadas conforme previsto no presente Termo de Referência.

8.2. Prazos e cronograma, conforme previsto no item 6 deste Termo de Referência.

8.3. Obrigações das partes, de acordo com o previsto nos itens 7.1 e 7.2 deste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inc. XXIII, “f” da Lei 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF), ou pelos respectivos substitutos (Art. 117 caput da Lei nº 14.133/21).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g” da Lei 14.133/21)

10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário, de forma mensal e sucessiva, vinculado à apresentação da nota fiscal que deverá ser emitida pelo Contratado.

10.1.1. O pagamento fica condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.



10.2. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10.3. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação/aceitação do produto/serviço pelo Consórcio, de acordo com o Processo de Documento Fiscal, comprovantes de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e relatório de atividades desenvolvidas no mês, observadas as disposições deste Termo de Referência.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos acima, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.5. Em havendo prorrogação de vigência dos serviços licitados, fica estipulado que o valor global será automaticamente reajustado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, independentemente de termo aditivo contratual, apurado a cada período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação das Propostas de Preços/Orçamentos conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001, devendo ser executado mediante simples Apostila de acordo com o art. 136, inciso I, da Lei 14.133/21.

10.6. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do Consórcio, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, “h” da Lei 14.133/21)

11.1. Através de processo de dispensa de licitação, devidamente regulamentado pela Resolução n. 011/2023 do CODEPLAN-SC, será selecionado como fornecedor aquele que apresentar proposta que atenda às exigências dispostas no art. 75, inc. XV da Lei 14.133/2021, desde que ofereça valor condizente com o mercado.

11.2. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir especificados sob pena de inabilitação, não sendo admitidas rasuras, entrelinhas ou corretivos.

11.3. Exigências de habilitação

11.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

11.3.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

11.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

11.3.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

11.3.6. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

11.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;



11.3.8. Declaração de Ciência e Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme anexo único deste Termo de Referência;

Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do anexo 2;
- b) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo 3;
- c) Declaração informando a pessoa que vai representar a empresa para assinatura do contrato (nome, CPF, endereço e fone para contato) modelo fornecido no Anexo 4 deste edital.
- d) 01 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado emitidos em papel timbrado e com a indicação do CNPJ, onde a assinatura deverá estar devidamente identificada, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

6.8. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, “i” da Lei 14.133/21)

12.1. O custo estimado da contratação, são de valores praticados no mercado, conforme a pesquisa de preços, valores por área.

ITEM	2) Prefeitura Municipal de Rio do Campo – Contrato 21/2024	3) Município de Rio das Antas – Termo de Referência	4) Município de Iomerê
Elaboração de Documentação para Regularização de área	Valor por área R\$ 17.000,00	Valor por área R\$ 13.500,00	Valor por área R\$ 17.900,00

12.2 Permeia-se a média de R\$ 16.133,33 (dezesesseis mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) por área.

2) https://edicao.dom.sc.gov.br/2024/03/1709916534_edicao_4478_assinada.pdf#page=1386

3) [PREGÃO ELETRÔNICO 0005/2025 PMRA. - Portal Municipal de Rio das Antas](#)

4) [Licitações – Prefeitura de Iomerê \(iomere.sc.gov.br\)](#)

13.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inc. XXIII, “j” da Lei 14.133/21)



12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CODEPLAN-SC-SC, sendo discriminado pelo setor financeiro e orçamentário do consórcio em tempo oportuno para a contratação, pela luz do art. 106, inc. II da Lei 14.133/21.

Mafra -SC, 31 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA RISSI
Data: 31/03/2025 19:02:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNA RISSI

Apoio Administrativo



DIVULGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

O **Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte -CODEPLAN-SC-SC** torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará processo de dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e conforme Art. 3º da Resolução n. 010/2023 do CODEPLAN-SC-SC.

OBJETO

Contratação de empresa especializada em Engenharia de Minas para serviços de Regularização de Cascalheiras e Pedreiras nos municípios pertencentes ao CODEPLAN-SC.

VIGENCIA DO CONTRATO: 07/04/2025 A 07/04/2026.

DO PRAZO

O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia em **01 de abril de 2025** e encerra em **03 de abril de 2025**.

DO PROCEDIMENTO

Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico codeplan@codeplan.sc.gov.br no prazo supracitado.

Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitados através do endereço eletrônico supracitado.

Mafra -SC, 31 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
HELIO DANIEL COSTA
Data: 31/03/2025 17:11:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HELIO DANIEL COSTA

Diretor Executivo CODEPLAN-SC -SC

Proposta Técnica e Comercial para Elaboração de Documentações para Regularização de Áreas

Proposta Preparada por

Eng. de Minas Bruno T Kuckartz, *MSc, PhD.*

CREA-RS 210679

Proposta Técnica e Comercial para Elaboração de Documentações para Regularização de Áreas

1 Introdução

A empresa Bruno Kuckartz Engenharia Ltda, CNPJ 24.338.067/0001-07, representada pelo engenheiro de minas Bruno Kuckartz, CPF 004.676.120-99, foi contatado para a elaboração de uma proposta orçamentária para elaboração de documentos diversos para a regularização de áreas de mineração em atividade e/ou para iniciar a extração dentro dos municípios de Major Vieira, Papanduva e Itaiópolis através do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte (CODEPLAN). Os documentos serão protocolados juntos à ANM e demais órgãos ambientais pertinentes, de modo a atualizar as licenças de operação, planos de lavra e de recuperação ambiental, e demais documentos solicitados pelos órgãos acima citados para atendimentos de ofícios. Este documento tem caráter informativo e serve como uma orientação geral dos trabalhos a serem desenvolvidos para os projetos de exploração.

Esta proposta apresenta os consultores que compõem a equipe a ser envolvido nos projetos, o escopo do trabalho, a documentação e dados de entrada a serem fornecidos, além de abordar as questões comerciais em linhas gerais.

2 Qualificações dos Consultores

2.1 Introdução

O engenheiro de minas nomeado nesta proposta é formado e pós-graduado pela UFRGS. Bruno concluiu a graduação em 2015, passando por experiências internacionais na área de desmonte de rochas. Possui mestrado (concluído em 2017) e doutorado (concluído em 2022) em planejamento de lavra e trabalha como consultor na mesma área.

Dentre os serviços prestados pelo consultor estão inclusos: planejamento de mina a céu aberto; avaliação de depósitos minerais; estimativa de recursos e reservas; assessoria perante a órgãos fiscalizadores no que diz respeito a fatores físicos; análise econômica, e consultoria em desmonte de rochas com uso de explosivos.

Ainda, a equipe multidisciplinar é composta por Flávia Latocheski Liebel, engenheira florestal, formada na Universidade Regional de Blumenau – FURB em 27/02/2015, com registro junto ao CREA/SC sob nº 133924-6, residente na cidade de Mafra/SC.

2.2 Experiências Específicas

Recentemente o consultor Bruno, engenheiro de minas, foi responsável técnico da Prefeitura de Mafra entre os anos de 2015 e 2024, estando diretamente envolvido na regularização da pedreira São

Lourenço, elaborando e apresentando diversos documentos apresentados à ANM e IMA, como plano de lavra e demais documentos solicitados pelos órgãos mens. Além disso, o consultor também elaborou Planos de Aproveitamento Econômico (PAE), Relatório Final de Pesquisa (RFP), Plano de Fechamento de Mina (PFM), além de documentações diversas solicitadas por órgãos ambientais em conjunto com outras empresas, bem como planos de lavra de longo e curto prazo, com acompanhamento de execução dos mesmos, além de consultoria em desmonte de rocha com uso de explosivos.

A consultora Flávia possui experiência profissional, com 10 anos atuando na área de engenharia e consultoria ambiental, com licenciamento ambiental, recuperação de áreas degradadas, supressão e recomposição de vegetação junto aos órgãos ambientais: Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e outras secretarias municipais.

3 Escopo do Trabalho

Esta proposta técnica e comercial é direcionada a atender a necessidade de regularização de áreas dos municípios de Major Vieira, Papanduva e Itaiópolis através do CODEPLAN. Os itens que compõem o trabalho são:

- Meio Físico:
 - Regularização de processos juntos à ANM e órgãos ambientais;
 - Protocolos de documentos diversos relacionados à:
 - Descritivo geral do empreendimento;
 - Geotecnia se restringe à descrição geral de geometria de cava e formas simplificadas de manutenção e prevenção. Não está incluso análises complexas com cálculos de estabilidade, fator de segurança, tipos de rupturas entre outros.
 - Utilização de plantas de situação e cava final;
 - Descrição das atividades de lavra e operações unitárias;
 - Descrição do sequenciamento de lavra;
 - Descrição do sistema de drenagem;
 - Elaboração de Plano de Fechamento de Mina;
 - Descrição dos processos de beneficiamento;
- Meio Ambiente
 - Planos de controle ambientais e PRAD:
 - Monitoramento das áreas alvo;

- Projetos ambientais para fins de regularizações de áreas de lavra a céu aberto, nos padrões da Instrução Normativa nº 07 do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina ou normativa específica, para os municípios do Planalto Norte Catarinense junto à CODEPLAN ou se pertinente, junto ao IMA;
- Compilação das informações em formato de relatório;
- Emissão de ART.

3.1 Documentos necessários

A lista de documentos que devem ser fornecidos pelo contratante para que a contratada possa elaborar os itens dessa proposta são:

- Levantamento topográfico com curvas de metro em metro no formato .shp;
- Informações sobre representantes legais e responsáveis técnicos para realização de protocolos;
- Eventuais procurações para realização de protocolos junto a ANM e órgãos ambientais;
- Dados das áreas de interesse contendo locais para extração, tipo de material a ser extraído e destinação do mesmo;
- Outras informações pertinentes às áreas.

3.2 Entregáveis

Os itens serão entregues em forma de relatório digital (PDF), assinados pelos consultores supracitados. Arquivos preliminares serão disponibilizados ao Cliente como rascunhos e poderão sofrer pequenas correções antes da emissão dos documentos finais. No caso de elaboração de documento para órgão fiscalizador, a assessoria será disponibilizada, desde que dentro do escopo apresentado, até que o mesmo seja deferido.

3.3 Cronograma

A partir da contratação do serviço, será feita uma avaliação de prioridades de cada uma das áreas de interesse, solicitando documentações necessárias às prefeituras para compor os documentos exigidos pelos órgãos competentes. De acordo com as coordenadas fornecidas e com a base de dados da ANM, foi possível avaliar a situação de cada uma das áreas, e foi proposto um cronograma com base em 12 meses. Esse cronograma, Tabela 1, é uma orientação geral do que pode ser feito, mas está sujeito a modificações na ordem de prioridade. Observando os dados da ANM ficou claro que algumas áreas estão em diferentes fases de requerimento de terceiros, o que pode tomar muito mais tempo para regularizar. Dessa forma, está-se dando prioridade para áreas livres, em que o processo de regularização será mais rápido. Se estima que áreas livres devem ser regularizadas entre 2 e 3 meses, mas esses prazos ficaram atrelados aos tempos de análise e liberação dos órgãos competentes.

Tabela 1 – Cronograma proposto para regularização das pedreiras listadas

Situação	Nº Processo	Município	Pedreira	Mês											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Livre		Itaiópolis	Rio Vermelho/Vanturi												
Exigência	815328/2014	Itaiópolis	Uvaraneira												
Terceiros - Rec. de lavra	815033/1992	Itaiópolis	Bemara												
Livre		Itaiópolis	Ruthes												
Livre		Itaiópolis	Campo Grande/Tavares												
Reg. Extração - provavel. vencido	815107/2010	Major Vieira	Lageado Liso												
Rec. Reg. Extração - prorrogado	816012/2010	Major Vieira	Colônia Ruthes												
Livre		Major Vieira	Duna Dorvalina												
Livre		Papanduva	Nova Cultura - Campo do Bode												
Terceiros - Aut. Pesquisa	815584/2024	Papanduva	Rio da Ponte												
Livre		Papanduva	São Tomaz												
Disponibilidade	815750/2016	Papanduva	Coqueiros												
Livre		Papanduva	Nova Cultura												

4 Equipe Seleccionada

A equipe selecionada para a elaboração dos documentos será composta pelos consultores mencionados anteriormente, além de profissionais associados, de acordo com a necessidade.

O responsável por fazer com que os trabalhos sejam desenvolvidos com a devida diligência será o engenheiro de minas Bruno.

5 Termos Comerciais

Os valores de cálculo para a formulação do preço final da proposta comercial são apresentados abaixo. Estes valores incluem custo de emissão de nota fiscal, confecção de plantas, planos de lavra (desenhos de cava final, cubagem, cálculos de produção e vida útil, sistema de drenagem, estudos geotécnicos e demais documentos relacionados ao meio físico), planos de recuperação ambientais (e demais documentos relacionados ao meio ambiente), custos com emissão de ARTs, e custos de deslocamento (combustível e pedágios), hospedagem e alimentação, no caso de visita técnica. Se reforça que os documentos serão encaminhados no formato digital. Caso a contratante solicite os documentos no formato impresso os mesmos serão cobrados separadamente. Os valores aqui apresentados se referem à 1 (uma) área a ser licenciada, tendo em vista que o número total de áreas ainda não é certo.

Atividade	Custo (R\$)
Elaboração de documentos meio físico e controle junto à ANM;	6.000,00
Planos de recuperação ambiental e demais documentos necessários ao meio ambiente	5.500,00
Imposto por Emissão de Nota Fiscal (NF – 15,71%)	2.143,37
Total NF	13.643,37

Os valores comerciais podem ser pagos em alíquotas iguais durante o período de 12 meses. Vale salientar que a NF será emitida pela empresa supracitada e que o custo atrelado à sua emissão está contido no cálculo apresentado.

6 Exclusões

Para fins de esclarecimento, os serviços cobertos por esta proposta são limitados aos descritos nos itens acima, os quais não incluem levantamento topográfico, aplicação de métodos indiretos de avaliação, especificação, projetos e avaliações geotécnicas, projeto para estabilização do talude, caso seja necessário, análises laboratoriais ou quaisquer outros serviços que estejam fora do escopo desta proposta técnica. O processo de protocolo dos documentos junto à ANM poderá ser feito pelo contratante ou pela própria contratada. Salienta-se que os serviços apresentados aqui não incluem a responsabilidade técnica junto ao CREA, de modo que no momento dos protocolos deverão ser informados quem serão os representantes legais e responsáveis técnicos de cada uma das áreas.

7 Prazo de Entrega

Os prazos de entrega dos serviços citados dependerão dos prazos de entrega dos levantamentos topográficos e demais informações solicitadas. Além disso, os prazos também ficarão sujeitos a prorrogações dependendo dos tempos de avaliação dos órgãos fiscalizadores. Para as 30 áreas de interesse, se estima um período entre 6 meses a um ano. No início dos trabalhos serão elencadas todas as áreas de interesse e serão atribuídas ordens de preferência de acordo com o posicionamento estratégico e importância para cada município. Essa ordem de preferência será discutida com a contratante antes do início dos trabalhos.

8 Notas Finais

A Bruno Kuckartz Engenharia Ltda agradece a oportunidade de enviar esta proposta e coloca-se à disposição para qualquer esclarecimento por parte da CODEPLAN. Esse orçamento é válido até o dia 31/12/2025. No caso de outros municípios, que não os citados nesse orçamento, optarem por solicitar esse tipo de serviço de regularização, esse orçamento continua válido. O escopo do trabalho necessário foi avaliado com a devida compreensão dos termos de referência e os requisitos apresentados pela CODEPLAN.



Bruno T Kuckartz

Engenheiro de Minas Consultor, *MSc.*

CREA-RS 210679

CREA-SC 136464-0



MEMORANDO Nº 08/2025 - DIR

Mafra-/SC, 04 de abril de 2025.

Ao Setor Financeiro e Orçamentário do CODEPLAN-SC-SC

Assunto: Consulta de disponibilidade financeira.

Considerando as informações contidas no Memorando nº 07/2025 -ADM, solicito a consulta de disponibilidade financeira e respectiva rubrica orçamentária para contratação do objeto descrito no memorando nº 03/2025 ADM e media de pesquisa de preços conforme memorando nº 07/2025 ADM.

Documento assinado digitalmente
 **HELIO DANIEL COSTA**
Data: 04/04/2025 09:22:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HELIO DANIEL COSTA

Diretor Executivo do CODEPLAN-SC

**MEMORANDO Nº 03/2025-.FIN**

Mafra -SC, 04 de abril 2025.

À Diretoria Executiva do CODEPLAN-SC-SC

Assunto: Disponibilidade Financeira

Em atenção ao Memorando nº 08/2025 DIR, informamos que há previsão orçamentária para pagamento de Contratação de empresa especializada em Engenharia de Minas para serviços de Regularização de Cascalheiras e Pedreiras nos municípios pertencentes ao CODEPLAN-SC.

As despesas correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa CODEPLAN-SC, Manutenção das Atividades do CODEPLAN-SC, natureza da despesa: 3.3.90.39.05.00 - Aplicações Diretas, do orçamento vigente do CODEPLAN-SC.

Sem mais, nos colocamos à disposição.

SUZANE

FURHMANN:0

6788923930

Assinado de forma digital
por: SUZANE
FURHMANN:06788923930
Dados: 2025.04.04
09:48:19 -03'00'

SUZANE FURHMANN

CONTADORA



MEMORANDO Nº 07/2025 -ADM

Mafra/SC, 04 de abril de 2025.

A Diretoria Executiva

Assunto: Pesquisa de Preços

1.1 O Método para obtenção do preço estimado, sendo realizadas pesquisas no Diário Oficial dos Municípios e sites dos municípios

1.2 Pesquisa em contratações similares ao objeto, localizadas:

- a) https://edicao.dom.sc.gov.br/2024/03/1709916534_edicao_4478assinada.pdf#page=1386
- b) [PREGÃO ELETRÔNICO 0005/2025 PMRA. - Portal Municipal de Rio das Antas](#)
- c) [Licitações – Prefeitura de Iomerê \(iomere.sc.gov.br\)](#)

1.3 Após divulgado aviso de dispensa, não foram recebidas propostas com o objeto preposto.

1.4 Conclui-se a contratação da empresa: **BRUNO KUCKARTZ** no qual apresentou proposta de acordo com o objeto proposto, no valor por área de R\$ 13.643,37 (treze mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos) totalizando valor global de R\$ 177.363,81 (cento e setenta e sete mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos) para as 13 (treze) áreas de acordo com o DFD.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNA RISSI**
Data: 04/04/2025 10:19:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruna Rissi

Apoio Administrativo

**MEMORANDO Nº 08/2025 -ADM**

Mafra -SC, 07 de abril de 2025.

À Diretoria Executiva**Assunto: Viabilidade de Contratação direta pela dicção do art. 75 da Lei 14.133/2021.**

Cumprimentando-a cordialmente, informamos que em atenção ao Memorando nº 06/2025 ADM, datado em 28 de março de 2025, o setor administrativo do CODEPLAN-SC-SC adotou as providências abaixo elencadas, bem como chegou à conclusão que segue:

1. Visando atender a demanda requerida pelo setor administrativo do CODEPLAN-SC-SC, por intermédio do Documento de Formalização de Demanda, foi realizada pesquisa de preços para obtenção de valores medianos da contratação.
2. Após divulgado em seu sítio eletrônico (www.CODEPLAN-SC.sc.gov.br) não foram recebidas propostas.
3. Em conformidade com a proposta do objeto, foi recebido proposta comercial de Bruno Kuckartz Engenharia Ltda– VALOR TOTAL: R\$ 177.363,81(cento e setenta e sete mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos referente a 13 (treze) áreas.
4. Assim, diante da pesquisa de preço realizada, e em consonância com a autorização legal disposta no art. 75, § I o setor de licitações do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC -SC, informa a possibilidade de prosseguir com o pagamento direto a fim de atender o pleito constante no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pelo setor administrativo do presente consórcio.



Documento assinado digitalmente

BRUNA RISSI

Data: 07/04/2025 09:52:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**BRUNA RISSI****Apoio Administrativo**



MEMORANDO Nº 09/2025-DIR

Mafra -SC, 04 de abril de 2025

À Assessoria Jurídica do CODEPLAN-SC

Assunto: Pedido de Parecer Jurídico

Considerando as informações contida no memorando nº 03/2025-.FIN encaminhado pelo Setor Orçamentário e Financeiro e o memorando nº 03/2025 -ADM encaminhado pelo Setor Administrativo, determino a avaliação dos aspectos formais e jurídicos relativos ao Processo Administrativo nº 03/2025, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/21, sendo consultada a viabilidade de contratação direta, visando a dispensa de licitação pelo art. 75, inc. I c/c §2º da Lei 14.133/21.



Documento assinado digitalmente

HELIO DANIEL COSTA

Data: 04/04/2025 09:25:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HELIO DANIEL COSTA

Diretor Executivo do CODEPLAN-SC

**PARECER JURÍDICO Nº 02/2025-.JUR**

Mafra- SC, 04 de abril 2025.

Processo Administrativo nº 003/2025

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, I, C/C §2º DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. Contratação de empresa especializada em Engenharia de Minas para serviços de Regularização de Cascalheiras e Pedreiras nos municípios pertencentes ao CODEPLAN-SC. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

O presente parecer jurídico visa analisar o procedimento de gestão administrativa que versa sobre a contratação direta de empresa especializada em Engenharia de Minas para serviços de Regularização de Cascalheiras nos municípios pertencentes ao CODEPLAN-SC por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inc. I c/c §2º da Lei 14.133/2021.

Consta nos autos do processo administrativo nº 03/2025 que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda constante no memorando nº 006/2025 ADM, sendo requerida pela Diretoria Executiva, por intermédio do memorando 009/2025-DIR, a análise dos aspectos jurídicos e formais do processo administrativo 003/2025, que tramita pelos ritos da Lei 14.133/21 e Resolução nº 010/2023 do CODEPLAN-SC.

É o relatório.

Preliminarmente, convém salientar que o exame aqui realizado se limita aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluindo-se aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento objeto, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se equipou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da administração pública.



Além do mais, oportuno esclarecer que as considerações feitas por este parecer, de modo que o seu acolhimento ou não decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de eventuais questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão.

Pois bem, muito embora a Constituição da República Federativa do Brasil traga como regra a necessidade da Administração Pública realizar licitação para a compra de produtos ou serviços, tem-se que a própria Carta Política, em seu art. 37, inciso XXXI, admitiu que o legislador infraconstitucional trouxesse ao ordenamento jurídico situações em que a contratação poderia se dar de forma direta, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório.

Nesse cenário, no seio da legislação vigente, fora especificadas algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível, estando descrito no art. 75 da Lei 14.133/21, as hipóteses em que o certamente licitatório se faz dispensável para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/23, a licitação poderá ser dispensada quando a aquisição de obras e serviços de engenharia o emprego de recursos públicos inferiores a R\$ 125.000,00.

Imperioso salientar que em conformidade com o artigo 75, §2º da Lei 14.133/21 e art. 1º, §1º da Resolução 011/2023 – CODEPLAN-SC-SC, o valor acima disposto deve ser duplicado¹, uma vez que os consórcios públicos e autarquias ou fundação qualificadas como agências executivas gozam de tal benefício.

Deste modo, o Consórcio, após pesquisa de preços e informações decorrente do Memorando nº 07/2025 ADM identificou como proposta mais vantajosa a oferecida pela empresa Bruno Kuckartz Engenharia Ltda, comparação ao valor referencial construído pelo instrumento de pesquisa, permeando o valor anual total de R\$ 177.363,81 (cento e setenta e sete mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos).

Nesse sentido, vislumbra-se que o valor acima indicado viabiliza a contratação por dispensa de licitação, vez que se encontra abaixo do dobro do valor atualizado no art. 75, inciso I c/c §2º ou seja, R\$ 250.000,00.

¹ Valor atualizado correspondente à R\$ 250.000,00



Cabe destacar que para aferição dos valores previstos na dispensa de licitação, são considerados o somatório do exercício financeiro, conforme dispõe o art. 75, §2º, inc. I da Lei 14.133/21, ou seja, os valores despendidos para a contratação do objeto de 1º de janeiro a 31 de dezembro, de modo que a presente contratação atende tal previsão legal.

Ainda que trate de contratação direta pelo valor diminuto, conforme previsão legal, faz-se mister realizar um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa, tendo como manual a nova Lei de Licitações, que traz um procedimento especial e simplificado para seleção do fornecedor que firmará o contrato com a administração pública.

No processo administrativo em apreço, ficou demonstrada a necessidade de contratação de empresa especializada em Engenharia de Minas para serviços de Regularização de Cascalheiras nos municípios pertencentes ao CODEPLAN-SC cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda constante no memorando nº 006/2025 ADM, atendendo o disposto no art. 2º, inc. I da Resolução 010/2023 do CODEPLAN-SC.

Ato contínuo, foi realizada pesquisa de preços tendo como base processos licitatórios que atendessem o requisito de anterioridade anual previsto na Resolução nº 11/2023 do CODEPLAN-SC e ainda a pesquisa comercial de preço com outros órgãos públicos as quais tiveram sua escolha devidamente justificadas no Memorando 07/2025 ADM e também serviram de base para a construção do preço referencial e consequente estimativa de despesa, estando de acordo com o disposto no art. 23 da Lei 14.133/21 e na Resolução 10/2023 – CODEPLAN-SC-SC, e Resolução 011/2023 do CODEPLAN-SC.

Destaca-se ainda que em observância ao art. 75, §3º da Lei 14.133/21 e o disposto no Art. 3º da Resolução 010/2023 do CODEPLAN-SC foi publicado no sítio oficial do consórcio o aviso de dispensa de licitação, publicizando e oportunizando que outras empresas que trabalham com o mesmo objeto encaminhassem seus orçamentos entre 01 de abril de 2025 e 03 de abril de 2025, respeitado, portanto, o interstício de no mínimo 3 dias.

Vencida a parte fase de pesquisa, foi consultado o setor financeiro do Consórcio, o qual demonstrou através do Memorando 03/2025 FIN a existência de dotação orçamentária e por consequência compatibilidade de previsão de recursos.

Destaca-se ainda que foi realizada a análise do preenchimento dos requisitos de habilitação eleita, bem como fora fundamentada a razão de escolha da contratada, conforme Memorando 09/2025, atendendo o disposto no art. 2º, inc. V e VI da Resolução 011/2023 do CODEPLAN-SC.

De modo geral, fica evidente que os presentes autos administrativos contêm toda documentação necessária para a contratação direta, conforme preconiza o art. 72 da Lei 14.133/21, de especial modo no que tange às exigências dos incisos I, II, IV, V, VI e VII do citado artigo.



Finalizado a análise dos incisos previstos no art. 72 da Lei 14.133/21, o presente documento figura-se como parecer jurídico, atendendo, portanto, o disposto no art. 2º, inc. III da Resolução 010/2023 do CODEPLAN-SC.

Nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, *“o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”*. Porém, como esta divulgação é feita apenas após a elaboração deste parecer jurídico, não cabe analisar, neste momento, a sua realização ou não.

Ademais, vislumbra-se que a minuta de contrato acostada aos autos, contém as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, como condição de eficácia, o contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta dos serviços acima dispostos, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, §2º da Lei 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer,

LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LOPES

OAB/SC-4218



Documento assinado digitalmente

LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LOPES

Data: 04/04/2025 15:36:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Mafra -SC, 07 de abril de 2025.

Ao Presidente do CODEPLAN-SC

Assunto: Apreciação do Processo de Dispensa de Licitação

O presente procedimento administrativo foi autuado objetivando o pagamento para Contratação de empresa especializada em Engenharia de Minas para serviços de Regularização de Cascalheiras e Pedreiras nos municípios pertencentes ao CODEPLAN-SC.

Cabe informar que foram adotadas as seguintes providências administrativas cabíveis à situação:

- 1. Verificação junto ao Setor Financeiro e Orçamentário da existência de dotação específica e suficiente para a aludida contratação;**
- 2. Divulgação em sítio Eletrônico o aviso de Dispensa para demais interessados em contratar com o CODEPLAN-SC.**
- 3. Viabilidade Jurídica para contratação do objeto.**

Sendo assim, ante as manifestações favoráveis, submeto à sua apreciação.



Documento assinado digitalmente
HELIO DANIEL COSTA
Data: 07/04/2025 10:30:42-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

HELIO DANIEL COSTA

Diretor Executivo do CODEPLAN-SC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025****DECISÃO ADMINISTRATIVA DE AUTORIZAÇÃO**

O presente Procedimento Administrativo tem como objeto Contratação de empresa especializada em Engenharia de Minas para serviços de Regularização de Cascalheiras e Pedreiras nos municípios pertencentes ao CODEPLAN-SC.

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, os documentos juntados aos autos, a previsão do art. 75, inc. I c/c §2º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º, da Resolução nº 010/2023 do CODEPLAN-SC, **AUTORIZO** o pagamento para a realização do serviço acima descrito através de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I e §2 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Desta forma, formalize-se o respectivo contrato nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Publique-se a presente autorização direta e o extrato do contrato dela decorrente no respectivo sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Após a celebração do contrato, realize-se a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Mafra /SC, 07 de abril de 2025.

EMERSON
MAAS:007
62294914

Assinado digitalmente por EMERSON
MAAS:00762294914
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A1, OU=
Presencial, OU=52178072000127, OU=
AC SyngularID Multipla, CN=EMERSON
MAAS:00762294914
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.07 14:30:02-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

EMERSON MAAS

Presidente /CODEPLAN-SC



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC



ART OBRA OU SERVIÇO

25 2025 9782174-2

Inicial
Individual

1. Responsável Técnico

BRUNO TOMASI KUCKARTZ

Título Profissional: Engenheiro de Minas

RNP: 2214294287

Registro: 136464-0-SC

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: CONS. DESEN. ECON. PLA. NORTE - CODEPLAN-SC

Endereço: RUA PROFESSORA MARIA DO ESPIRITO SANTO

Complemento:

Cidade: MAFRA

Valor: R\$ 177.363,81

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Bairro: CENTRO I BAIXADA

UF: SC

Ação Institucional:

Tipo de Contratante:

CPF/CNPJ: 20.199.198/0001-91

Nº: 400

CEP: 89300-174

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: CONS. DESEN. ECON. PLA. NORTE - CODEPLAN-SC

Endereço: RUA PROFESSORA MARIA DO ESPIRITO SANTO

Complemento:

Cidade: MAFRA

Data de Início: 11/04/2025

Previsão de Término: 11/04/2026

Finalidade:

Bairro: CENTRO I BAIXADA

UF: SC

Coordenadas Geográficas:

CPF/CNPJ: 20.199.198/0001-91

Nº: 400

CEP: 89300-174

Código:

4. Atividade Técnica

Projeto

Jazida mineral - Classe II - substâncias minerais de emprego imediato na construção civil

Dimensão do Trabalho:

13,00

Unidade(s)

Coordenação

Coordenação de Serviços

Dimensão do Trabalho:

13,00

Unidade(s)

5. Observações

ART de projetos e/ou orçamentos de obras. Atendimento art. 18, inc. II, da Lei 14.133/2021 c/c art. 1º e ss da Lei 6.496/1977. Válida para 13 áreas de registro de extração dos municípios CODEPLAN

6. Declarações

. A acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

- . A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
- . Situação do pagamento da taxa da ART em 11/04/2025: TAXA DA ART A PAGAR
- . Valor ART: R\$ 271,47 | Data Vencimento: 22/04/2025 | Registrada em:
- . Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número:
- . A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
- . A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- . Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Documento assinado digitalmente

MAFRA - SC, 11 de Abril de 2025



BRUNO TOMASI KUCKARTZ

Data: 11/04/2025 13:15:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO TOMASI KUCKARTZ
004.676.120-99



CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

PLANILHA ORÇAMENTO

Valores por Área	
Honorários	R\$ 11.500,00
Custo Emissão NF	R\$ 2.143,37
Total	R\$ 13.643,37

Serviços inclusos nos honorário

Protocolos de Documentos juntos à ANM

Descritivos de empreendimentos, plantas de situação, operações unitárias, plano de lavra, sistemas de drenagem, beneficiamento

Elaboração de Plano de Fechamento de Mina

Documentos para obter licença ambiental de operação

Eventuais visitas em campo quando necessário

	Município	Local	Valor
1	Itaiópolis	Rio Vermelho/Vanturi	R\$ 13.643,37
2	Itaiópolis	Uvaraneira	R\$ 13.643,37
3	Itaiópolis	Bemara	R\$ 13.643,37
4	Itaiópolis	Ruthes	R\$ 13.643,37
5	Itaiópolis	Campo Grande/Tavares	R\$ 13.643,37
6	Major Vieira	Lageado Liso	R\$ 13.643,37
7	Major Vieira	Colônia Ruthes	R\$ 13.643,37
8	Major Vieira	Duna Dorvalina	R\$ 13.643,37

PLANILHA ORÇAMENTO

9	Papanduva	Nova Cultura - Campo do Bode	R\$ 13.643,37
10	Papanduva	Rio da Ponte	R\$ 13.643,37
11	Papanduva	São Tomaz	R\$ 13.643,37
12	Papanduva	Coqueiros	R\$ 13.643,37
13	Papanduva	Nova Cultura	R\$ 13.643,37
		Total	R\$ 177.363,81

Responsável:



Documento assinado digitalmente

BRUNO TOMASI KUCKARTZ

Data: 11/04/2025 13:50:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2025****CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2025**

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN-SC-SC**, pessoa jurídica de direito público constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo n.º 400, Bairro Centro, CEP 89.300.174, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Emerson Maas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRUNO KUCKARTZ ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.338.067/0001-07, com endereço Rua Felizardo Furtado, nº 54, Bairro Petropolis, em Porto Alegre/RS, CEP 90.670-090 neste ato representada legalmente pelo Sr. Bruno Tomasi Kuckartz, inscrito no CPF sob n. 004.676.120-99, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

Este contrato é celebrado por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inc. I, da Lei 14.133/2021, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 003/2025 do CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Engenharia de Minas para serviços de Regularização de Cascalheiras e Pedreiras nos municípios pertencentes ao CODEPLAN-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses a contar da publicação no Diário Oficial do Municípios, podendo ser prorrogado, nos termos previsto no art. 107, da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O valor do fornecimento do objeto deste contrato será parcelado em doze (12) vezes, sendo onze (parcelas) de R\$ 14.780,30 (quatorze mil setecentos e oitenta reais e trinta centavos) e a última de R\$ 14.780,51 (quatorze mil setecentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos) a um total de R\$ 177.363,81 (cento e setenta e sete mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos) referentes ao exercício financeiro vigente do Consórcio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O valor deste contrato será automaticamente reajustado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado anualmente, podendo ser executado mediante simples Apostila de acordo com o art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal atestada e comprovantes de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada.

PARÁGRAFO QUARTO Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida, a partir do próximo período de vigência contratual, a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Segunda, observada as hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA– RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, definidos na Cláusula Segunda deste contrato de prestação de serviços, de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.90.39.05.00 - Aplicações Diretas.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Contrato;
- II - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução deste Termo de Contrato;
- III - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão de acompanhamento e fiscalização ou fiscal especialmente designados;
- V - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;
- VI - Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato;
- VII - Responsabilizar-se pela indenização das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da contratada, as quais serão reembolsadas pela contratante;
- VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VIII – Fornecer veículo para reuniões fora do âmbito do CODEPLAN-SC e ressarcir despesas de alimentação;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços conforme especificações deste contrato;



II - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a realizar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste Contrato;

III - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/21, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade dele;

IV - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

V- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VI - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

VII - Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

VIII- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

IX - Responder civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou sua demora, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

X - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

XI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato e fiscal serão especialmente designados, sendo esse responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei no 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.



PARÁGRAFO SEGUNDO A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – ATRASO NO PAGAMENTO

O não pagamento pelo CONTRATANTE nos termos da cláusula quarta, poderá implicar a suspensão dos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO O valor devido deverá ser corrigido pelo índice de atualização monetária o INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Por suspensão injustificada dos serviços, fica a CONTRATADA sujeito a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de suspensão, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de suspensão até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

III - Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do serviço contratado, sem prejuízo de outras sanções;

IV - Transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão dos serviços, caso não opte o CONTRATANTE por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções;

PARÁGRAFO PRIMEIRO Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO Se o descumprimento do contratado gerar consequências gravosas ao CONTRATANTE, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO Caso sejam constatadas as infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei de Licitações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme art. 104, inc. I da Lei 14.133/21;

II - Extingui-lo unilateralmente, observado o disposto no 106, inc. III c/c §2º da Lei 14.133/21

III - Aplicam-se para extinção contratual o disposto nas leis 14.133/21 e 10.406/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, no que couber, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

PARÁGRAFO TERCEIRO A extinção unilateral por parte da CONTRATADA, antes do prazo previsto na cláusula segunda deste contrato, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao contrato a presente legislação:

I- Lei 14.133/2021;

II- Código Civil;

III- Código Processo Civil;

IV- Código Processo Penal;

V- Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mafra/SC para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Resolução N° 11 do CODEPLAN-SC, para que produzam os devidos efeitos.

Mafra- SC, 08 de abril de 2025.

EMERSON
MAAS:0076
2294914

Assinado digitalmente por EMERSON
MAAS:00762294914
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
52178072000127, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=EMERSON
MAAS:00762294914
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.09 10:17:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

EMERSON MAAS
Presidente do CODEPLAN-SC-SC
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **BRUNO TOMASI KUCKARTZ**
Data: 09/04/2025 12:55:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO KUCKARTZ
CONTRATADO

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br **HELIO DANIEL COSTA**
Data: 09/04/2025 16:03:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Helio Daniel Costa

Documento assinado digitalmente
gov.br **BRUNA RISSI**
Data: 09/04/2025 15:57:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruna Rissi

Documento assinado digitalmente
gov.br **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LOPES**
Data: 09/04/2025 15:35:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jurídico – Luiz Augusto dos Santos Lopes

OAB/SC 42.18